



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁVA - PR

Artigo 37 da Constituição Federal | Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal
Criado de Acordo com a Lei Municipal 2603/2016 Regulamentado pelo decreto 452/2016

www.jaguariaiva.pr.gov.br

Jaguariaíva, 25 de junho de 2025

04 Páginas / Ano 9 / Edição nº 931



LEIS

LEI nº. 3064/2025

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº. 2.667/2017 e cria o Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMPDEC e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº. 4.320/64, SANCTIONO a seguinte LEI:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 15 da Lei Municipal nº. 2.667/2017 que passará a vigorar com as seguintes alterações:

DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Art. 15. Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC, com o objetivo de concretizar ações que minimizem os efeitos de desastres no Município, pela execução financeira-orcamentária e captação recursos financeiros e materiais, destinados às ações de resposta a serem executadas pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, vinculada ao Gabinete do Prefeito Municipal, o qual será administrado pela própria Coordenadoria.

Art. 2º Ficam acrescidos os artigos 16 a 23 na Lei Municipal nº. 2.667/2017 que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC será gerido pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMPDEC, os quais não serão remunerados, com exceção do coordenador, sendo as atividades desenvolvidas consideradas como serviços públicos relevantes.

Art. 17. O FUMPDEC tem por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução de ações de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres de qualquer natureza ou classificação.

Art. 18. Constituirão recursos do FUMPDEC:

I. Doações orçamentárias a ele destinadas.

II. Créditos adicionais suplementares a ele destinados.

III. Doações de pessoas físicas e jurídicas.

IV. Doações de entidades nacionais e internacionais.

V. Os auxílios, as subvenções, as contribuições ou as transferências resultantes de convênios ou acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, em especiais as do Fundo Estadual para Calidades Públicas - FECAP.

VI. Recursos orçamentários de emendas parlamentares no âmbito Estadual e Federal.

VII. Rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio.

VIII. O produto de alienação de materiais ou equipamentos inservíveis.

IX. Juros e rendimentos dos seus depósitos.

X. Outras receitas eventuais.

§1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município de Jaguariaíva.

§2º O Saldo positivo do FUMPDEC, arredando em balanço a cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 19. Compete a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC:

I. Administrar e direcionar a aplicação dos recursos financeiros para fins de ações de resposta e recuperação de desastres.

II. Compre as instruções e executar as diretrizes estabelecidas em suas ações de resposta e recuperação de desastres.

III. Prestar contas da gestão financeira, bem como de acordos e convênios firmados, a Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil.

IV. Desenvolver outras atividades atribuídas pelo Chefe do Executivo e que sejam compatíveis com os objetivos do FUMPDEC.

DAAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 20. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Poder Público Municipal.

Parágrafo Único. No presente Exercício, fica o Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta Lei.

Art. 21. As disposições pertinentes ao Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMPDEC, não enunciadas nesta Lei, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 22. O Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, regulamentará o funcionamento do FUMPDEC.

Art. 23. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o que dispõe a Lei Municipal nº. 1.997/2009.

geral.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário e de caráter

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Paço Municipal, 23 de junho de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

LEI nº. 3065/2025

EMENTA: Dispõe sobre a Doação de um veículo Renault Master para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaguariaíva - APAE, e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº. 4.320/64, SANCTIONO a seguinte LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar a doação do Veículo MICROFURGON RENAULT MASTER TRAS. ESC., CHASSI 93YMAF4XEL3912276, RENAVAM 01/01210477, PLACAS BDX-14C1, ANO/Modelo 2019/2020, COR BRANCA, de propriedade do Município de Jaguariaíva, nos termos do artigo 67, inciso II, e artigo 78, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, com o fito de atender causa de interesse social.

Art. 2º A presente doação terá como beneficiária a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaguariaíva - APAE, com, C.N.A.S. 228.957/79, com endereço na Rua Floriano Delgado, nº. 203, Centro, na cidade de Jaguariaíva - Estado do Paraná, representada por sua presidente e em exercício.

Art. 3º A Doação poderá resolver-se a qualquer tempo desde que o Donatário do automóvel, destino diversa daquela já utilizada, ou interrompa suas atividades por mais de 01 (um) ano, sem justificativa plausível.

Parágrafo Único. Ocorrendo as hipóteses previstas no *caput* deste artigo, o automóvel será revertido ao patrimônio público, independentemente de modificação ou interrupção judicial ou extrajudicial, sem direito a retenção, ficando a Donatária obrigada a devolver o veículo no prazo de 30 (trinta) dias, e não o fazendo será tido como esbeltação do pôr, sujeito as medidas judiciais cabíveis.

Art. 4º A Doação, realizada por ato inter vivos ou por sucessão legítima ou testamentária, como os demais direitos reais sobre coisas alheias, registrando-se a transferência.

§1º A Doação, será firmada por Instrumento Públ. ou Particular.

§2º Na Escritura Pública ou Instrumento Particular de Doação, constarão as condições necessárias a acatar as interesses da Municipalidade, cumprindo bem e fielmente os ditames legais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 23 de junho de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

LEI nº. 3066/2025

EMENTA: Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Saúde, para o período 2026 a 2029 e dá outras providências

AUTORIA: Poder Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº. 4.320/64, SANCTIONO a seguinte LEI:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Saúde do Município de Jaguariaíva, para o período 2026-2029, conforme anexo, em atendimento à Lei Federal nº. 8.080 de 19 de setembro de 1990 e Lei Federal nº. 8.142 de 28 de dezembro de 1990.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 23 de junho de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

LEI nº. 3067/2025

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Programa "Nota Município/Nota Jaguariaíva", destinado a estimular a Emissão de Notas Fiscais e o pagamento de Tributos Municipais, e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº. 4.320/64, SANCTIONO a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criado o Programa "Nota Município/Nota Jaguariaíva", com os seguintes objetivos:

I. Estimular a Emissão de Notas Fiscais relativas a serviços e produtos comercializados no âmbito do município;

II. Criar mecanismos de recompensa e incentivo para a população que contribui com o Desenvolvimento Econômico do Município, por meio da Emissão de Notas Fiscais e Pagamento de Tributos.

Art. 2º O Programa será gerenciado por um Comitê Gestor composto pelos seguintes órgãos:

- I.** Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEARH;
- II.** Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário - SEFIP;
- III.** Secretaria Municipal de Indústria e Comércio - SEMIC.

Art. 3º Os cidadãos que aderirem ao Programa poderão acumular pontos mediante:

DECRETO nº. 905/2025

Súmula: Dispõe sobre a Autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 417.592,98 (Quatrocentos e dessezes mil, quinhentos e noventa e dois reais e noventa e oito centavos).

O Prefeito Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002, Lei Federal nº. 4.320/64 e artigo 4º, e 7º, da Lei Municipal nº. 3.018/2024,

DECRETA

Artigo 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Jaguariaíva, no Corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 417.592,98 (Quatrocentos e desesseze mil, quinhentos e noventa e dois reais e noventa e oito centavos), para as seguintes Dotações Orçamentárias:

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA - SEMIL
1.002 Manutenção dos Próprios Municípios
119.3.90.30.00.00.00.00.00 Material de Consumo 200.000,00

2.028 Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública
134.3.90.30.00.00.00.00.0507 Material de Consumo 100.000,00

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC
2.045 Manutenção da Educação Infantil
196.3.1.90.94.00.00.00.00.0107 Indenizações e Restituições Trabalhistas 10.000,00

2.051 Subvenção Entidades de Apoio à Pessoa com Deficiência
231.3.35.50.43.00.00.00.0000 Subvenções Sociais 52.592,98

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS
2.073 Manutenção do laboratório Municipal de Análises Clínicas
332.3.3.50.39.00.00.00.00.0503 Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 50.000,00

15 SECRETARIA M. DE SEG. PÚBLICA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL - SEMSP
2.021 Manutenção da Segurança Pública e Ordem Social
409.3.3.50.10.00.00.00.0000 Diárias - Pessoal Civil 5.000,00

Artigo 2º. Os recursos necessários à suplementação a que se refere o artigo anterior, decorrerão do artigo 4º, incisos I, II, III, IV e V, artigo 7º, Parágrafo 1º, e 2º, inciso II da Lei nº. 3.018/2024, artigo 43, Parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº. 4.320/1964, provenientes:



I. Oriundos do cancelamento das seguintes Dotações:

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEMIL
2.025 Conservação e manutenção de Vias Públicas
123.3.90.30.00.00.00.0000 Material de Consumo 200,000,00

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC
2.045 Manutenção da Educação Infantil
195.3.90.11.00.00.0001 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 10,000,00
2.032 Qualificação e Capacitação Profissional
230.3.90.39.00.00.00.0000 Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 52,592,98

11 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SEMUS
2.063 Manutenção dos Serviços Administrativos do Fundo Municipal de Saúde
280.3.90.36.00.00.00.0303 Outros serviços de Terceiros - Pessoa Física 50,000,00

15 SECRETARIA M. DE SEG. PÚBLICA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL - SEMSP
2.021 Manutenção da Segurança Pública e Ordem Social
414.4.90.52.00.00.00.0000 Equipamentos e Material Permanente 5,000,00

II. Oriundos do cancelamento das seguintes Dotações:

Fonte	Descrição	Valor
Fonte 5057	COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, ART.149-A, CF	100,000,00

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal nº. 2.866, de 02 de agosto de 2021 (Plano Pluriannual - PPA 2022 - 2025).

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal nº. 3.012, de 25 de setembro de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025).

Artigo 5º. Este Decreto entrará em vigor na presente data.

Artigo 6º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de junho de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

DECRETO nº. 906/2025

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso IX, e XI da Lei Orgânica Municipal, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 08750/2025,

Considerando a Plano Estadual de Saúde - 2024/2027, que mantém o Programa Estadual de Fortalecimento da Vigilância em Saúde - PROVIGIA e a Diretriz nº. 03 que trata da Qualificação da Vigilância em Saúde,

DECRETA

Artigo 1º. Ficam credenciados para atuar como Agente Municipal nas ações de Vigilância em Saúde (Sanitária, Epidemiológica, Ambiental e Saúde do Trabalhador), com prerrogativas concernentes à fiscalização, orientação e autuação de infrações cometidas contra a legislação vigente, os seguintes servidores:

o MARLIUS BARBOSA PEREIRA, brasileiro, casado, servidor público municipal com cargo em provimento comissionado do Secretário Municipal de Saúde, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.926-5 SES/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.369-90;

o GISEL MANS, brasileira, solteira, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Enfermeiro, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.XXX.739-45;

o JOSIMARA MARIA DINIZ MOREIRA E OLIVEIRA, brasileira, casada, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Enfermeiro, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.XXX.850-6 SES/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.368-73;

o CARINE FRANCILE DE LIMA DUDIK BRANCO, brasileira, casada, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Farmacêutico Biquímico, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.XXX.407-9 SES/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.369-47;

o DANIELLE TESSARINI BENATO, brasileira, casada, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Farmacêutico Biquímico, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.429-7 II/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.639-54;

o ESTHEFANI MIRANDA, brasileira, solteira, servidora pública municipal com cargo em provimento comissionado de Chefe de Divisão de Bem Estar Animal, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.XXX.768-0 II/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.979-27;

o LUIZ CLAUDIO TEIXEIRA MARINHO DE BARROS, brasileira, casada, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Médico Veterinário, CRMV nº. 3277-PR, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.XXX.473-6 SES/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.699-00;

o ANA CLAUDIA KRULL, brasileira, solteira, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Engenheira Civil, portadora da cédula de identidade R.G. nº. XXX.XXX.219-0 SES/PR e inscrito no CPF/MF nº. XXX.XXX.079-4;

o HELENA FERREIRA PRADO, brasileira, solteira, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Agente Administrativo, portadora da

Cédula de Identidade R.G. nº. XX.XXX.921 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº. XXX.XXX.418-54.

Artigo 2º. Fica revogado o Decreto nº. 298/2025.

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na presente data.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 23 de junho de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

MARLIUS BARBOSA PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

DECRETO nº. 907/2025

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XII da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Artigo 1º. EXONERA, a pedido, com base no Protocolo Geral sob nº. 09000/2025, do cargo de MOTORISTA HABILITAÇÃO B, nomeado que fora através do Decreto nº. 076/2018, o senhor LUCIANO MAIA BESCAIA, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.994-6 II/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.929-60.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 24 de junho de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

HERCILIA TEIXEIRA DE MELLO
Secretária Municipal de Educação e Cultura

SEARH

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – 020
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições legais, e em atendimento ao Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, resolve:

CONVOCAR

Os(as) candidatos(as) abaixo relacionados(as), aprovados(as) no Processo Seletivo Simplificado, homologado através do Edital de Homologação nº 011/2024, para que no período de **25 de junho a 07 de julho de 2025**, apresentem cópia dos seguintes documentos, acompanhado dos originais, junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva:

- a) 01 (uma) Foto 3x4 recente;
- b) Carteira de identidade;
- c) Título de Eleitor;
- d) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- e) Certidão de Nascimento/Casamento;
- f) Certidão de Nascimento dos filhos dependentes até 21 anos;
- g) Comprovante de quitação com as obrigações militares (para homens);
- h) Comprovante de inscrição no PIS / PASEP (ativo);
- i) Carteira de Trabalho digital;
- j) Comprovante de escolaridade exigido para o cargo;
- k) Certidão de quitação das obrigações eleitorais (expedida pelo Cartório Eleitoral);
- l) Certidão de Antecedentes Criminais;
- m) Comprovante de endereço atualizado;
- n) Habilitação no Órgão de Classe;
- o) RG e CPF do cônjuge ou companheiro(a);
- p) CPF dos filhos dependentes até 21 anos
- q) Extrato previdenciário (CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais)

EXPEDIENTE
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
Rosana Araújo Lopes - MTB. nº 3194 - PR
Jornalista Responsável
Secretaria Municipal de Comunicação
Rua Leônidas Ferreira de Barros, s/nº - Cidade Alta
(43) 3535 9306
E-mail: comunicação@jaguariaiva.pr.gov.br

SECOM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – 057

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições legais, e em atendimento ao Edital de Concurso Público nº 001/2023, resolve:

CONVOCAR

Os(as) candidatos(as) abaixo relacionados(as), aprovados(as) no Concurso Público Municipal, homologado através do Edital de Homologação nº 022/2023 para que no período de **25 de junho a 07 de julho de 2025**,

apresentem cópia dos seguintes documentos, acompanhado dos originais, junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva:

- a) 01 (uma) Foto 3x4 recente;
- b) Carteira de identidade;
- c) Título de Eleitor;
- d) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- e) Certidão de Nascimento/Casamento;
- f) Certidão de Nascimento dos filhos dependentes até 21 anos;
- g) Comprovante de quitação com as obrigações militares (para homens);
- h) Comprovante de inscrição no PIS / PASEP (ativo);
- i) Carteira de Trabalho digital;
- j) Comprovante de escolaridade exigido para o cargo;
- k) Certidão de quitação das obrigações eleitorais (expedida pelo Cartório Eleitoral);
- l) Certidão de Antecedentes Criminais;
- m) Comprovante de endereço atualizado;
- n) Habilitação no Órgão de Classe;
- o) RG e CPF do cônjuge ou companheiro(a);
- p) CPF dos filhos dependentes até 21 anos
- q) Extrato previdenciário (CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais)

CARGO: COZINHEIRA/MERENDEIRA

CCLASIF.	NOME	INSC.	JUSTIFICATIVA
34º	SANDRA BALBE DE FREITAS DA SILVA	12447	PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMEC - ÁREA RURAL E DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2023, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2024, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2025, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2026, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2027, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2028, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2029, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2030, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2031, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2032, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2033, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2034, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2035, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2036, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2037, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2038, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2039, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2040, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2041, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2042, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2043, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2044, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2045, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2046, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2047, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2048, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2049, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2050, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2051, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2052, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2053, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2054, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2055, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2056, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2057, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2058, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2059, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2060, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2061, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2062, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2063, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2064, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2065, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2066, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2067, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2068, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2069, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2070, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2071, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2072, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2073, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2074, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2075, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2076, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2077, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2078, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2079, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2080, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2081, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2082, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2083, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2084, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2085, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2086, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2087, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2088, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2089, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2090, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2091, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2092, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2093, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2094, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2095, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2096, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2097, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2098, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2099, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2010, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2011, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2012, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2013, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2014, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2015, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2016, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2017, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2018, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2019, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2020, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2021, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2022, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2023, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2024, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2025, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2026, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2027, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2028, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2029, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2030, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2031, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2032, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2033, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2034, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2035, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2036, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2037, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2038, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2039, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2040, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2041, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2042, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2043, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2044, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2045, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2046, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2047, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2048, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2049, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2050, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2051, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2052, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2053, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2054, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2055, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2056, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2057, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2058, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2059, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2060, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2061, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2062, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2063, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2064, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2065, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2066, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2067, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2068, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2069, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2070, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2071, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2072, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2073, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2074, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2075, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2076, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2077, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2078, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2079, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2080, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2081, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2082, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2083, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2084, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2085, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2086, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2087, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2088, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2089, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2090, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2091, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2092, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2093, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2094, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2095, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2096, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2097, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2098, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2099, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2010, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2011, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2012, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2013, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2014, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2015, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2016, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2017, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2018, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2019, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2020, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2021, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2022, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2023, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2024, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2025, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2026, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2027, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2028, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2029, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2030, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2031, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2032, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2033, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2034, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2035, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2036, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2037, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2038, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2039, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2040, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2041, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2042, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2043, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2044, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2045, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2046, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2047, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2048, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2049, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2050, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2051, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2052, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2053, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2054, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2055, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2056, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2057, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2058, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANEIRO DE 2059, DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LIST



IVO DOS SANTOS	R\$ 39.987,50
IZAIAS MOREIRA	R\$ 20.735,00
IZAU ENOI CANAVARRO	R\$ 38.712,00
JAIME MARTINS DE SOUZA	R\$ 14.640,00
JANISLEIA PINHEIRO DA LUZ	R\$ 10.905,00
JERONIMO BRYK FILHO	R\$ 9.547,00
JOSE LUIZ RUBIN	R\$ 5.535,00
JOSE CARLOS VIDAL FILHO	R\$ 22.990,00
JOSE SILVANO SEGALA	R\$ 39.943,50
LEONARDO FLUGEL	R\$ 16.130,00
LEONARDO MATEUS KONAGESKI	R\$ 21.943,00
LILIAN RUFINO ZIEMER	R\$ 32.690,00
LUANA CAROLINE DOS SANTOS MARTINS	R\$ 13.101,00
LUANA TEREZINHA DE SALES	R\$ 23.450,50
LUCIANA APARECIDA DA SILVA	R\$ 37.417,00
LUIZ CARLOS GIRO	R\$ 39.670,00
LUIZ CARLOS LEITE	R\$ 9.372,00
MARCELO BARBOSA GONÇALVES	R\$ 6.299,00
MARCELO CONDE	R\$ 39.775,50
MARCORELIO LUIZ OTTO	R\$ 20.668,00
MARIA DO CARMO F. L. SANTOS	R\$ 39.937,50
MARILSA APARECIDA DA SILVA SANTOS	R\$ 20.445,00
MARISTELA ZIEMER DA CRUZ	R\$ 19.043,00
MAURO PRESTES	R\$ 7.101,00
NELSON DONIZETE GONÇALVES	R\$ 39.799,00
ORLANDO ALVES DA LUZ	R\$ 7.663,00
OSNI CARNEIRO	R\$ 32.260,00
OSORIO PINTO MENDES NETO	R\$ 30.400,00
RAFAEL GUILHERME CORASSA	R\$ 22.478,00
ROGERIO RODRIGUES DOS SANTOS	R\$ 32.073,50
RONEI JOSE MICHALOSKI	R\$ 31.149,00
RONY PETERSON DE OLIVEIRA	R\$ 38.934,00
ROSI APARECIDA LEITE DE MATTOS	R\$ 10.170,00
SIRLENE CIRSA INACIO BARRETO	R\$ 6.240,00
THIAGO VAUROF DOS SANTOS	R\$ 39.987,50
VALDECIR CONDE	R\$ 39.934,50
VANESSA OLIVEIRA MARTINS	R\$ 15.780,50
VANIA APARECIDA DOS SANTOS	R\$ 39.992,00
WILLIAM ABRÃO FITZ	R\$ 8.525,00
ZEILA GONÇALVES	R\$ 25.082,00
TOTAL GERAL	R\$ 1.250.013,60

d) Coordenar as ações de gestão dos seus benefícios, incluindo a instauração de processos próprios de fiscalização de acordo com as normas específicas do PROGRAMA;

e) Observar os processos de revisão e averiguação cadastral ou outros processos de qualificação das informações do Cadastro Único, coordenados pelo órgão gestor do CadÚnico em âmbito federal, responsabilizando-se pela repercução desses processos para as famílias beneficiárias, conforme critérios definidos pela gestão do PROGRAMA;

f) Articular e pactuar com o órgão gestor do CadÚnico eventuais necessidades de atualização e inclusão cadastral de públicos específicos;

g) Participar de reuniões e oficinas promovidas pelo órgão gestor do CadÚnico e que visem à adequada utilização do Cadastro Único como mecanismo de implementação de políticas ou programas sociais;

h) Disponibilizar periodicamente ao órgão gestor do CadÚnico a base de dados do beneficiários do PROGRAMA;

i) Submeter à avaliação e autorização do órgão gestor do CadÚnico material informativo ou de capacitação do PROGRAMA que venha a mencionar o Cadastro Único; e

j) Disponibilizar canal de atendimento adequado que dê suporte aos cidadãos e às gestões municipais e estaduais do Cadastro Único que necessitem esclarecer questões afetas ao PROGRAMA.

3.2. Para acessar os dados do CadÚnico será necessário que, conforme art. 45 da Portaria nº 810, de 14 de setembro de 2022, do Ministério da Cidadania:

a) O (A) SIGNATÁRIO (A) firme Termo de Responsabilidade, conforme Anexo V da Portaria nº 810, de 2022.

b) Os agentes públicos ou investidos de função pública firmem versão impressa ou por meio digital de Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, conforme Anexo VI da Portaria nº 810, de 2022.

3.3. As instituições com as quais o (A) SIGNATÁRIO (A) mantenha vínculo legal e que estejam responsáveis pela execução do PROGRAMA, conforme art. 49 da Portaria nº 810, de 2022, poderão ter acesso aos dados mediante:

a) autorização formal do órgão gestor do CadÚnico, condicionada ao recebimento de cópia do instrumento formal que comprove a responsabilidade legal da instituição executora pela implementação da política pública e existência de cláusula específica de garantia de sigilo e proteção de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709, de 2018;

b) assinatura do Termo de Responsabilidade pelos representantes legais das instituições de que trata o caput, conforme modelo constante do Anexo VII da Portaria nº 810, de 2022, responsável-los pelo sigilo e pela confidencialidade dos dados, que deverão ser guardados em processo administrativo pelo órgão ou entidade gestor do programa, e apresentados ao órgão gestor do CadÚnico, quando solicitado;

c) assinatura dos Termos de Compromisso de Manutenção de Sigilo pelos técnicos da instituição executora que terão acesso aos dados solicitados para tratamento exclusivamente para a finalidade autorizada, conforme modelo constante do Anexo VIII da Portaria nº 810, de 2022, que deverão ser guardados em processo administrativo pelo órgão ou entidade da Administração Pública gestor do programa e apresentados ao órgão gestor do CadÚnico, quando solicitado.

3.4. O repasse dos dados de identificação às instituições executoras deverá se restringir a informações mínimas necessárias para a execução do programa.

3.5. Por ocasião da assinatura do presente Termo, o(a) SIGNATÁRIO(A), compromete-se a fornecer ao órgão gestor do CadÚnico as seguintes informações, quando couber:

a) Instituições executoras do PROGRAMA em nível federal e, se for o caso, no estadual e municipal;

b) Etapas de funcionamento do PROGRAMA que envolvam a utilização do Cadastro Único;

c) Canais de atendimento aos beneficiários ou interessados no PROGRAMA; e

d) Agentes públicos indicados para participar de reuniões e oficinas promovidas pelo órgão gestor do CadÚnico, que visem à adequada utilização do Cadastro Único como mecanismo de implementação de políticas ou programas sociais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

Caso este Termo de Uso não seja cumprido pelo (a) SIGNATÁRIO (A) o acesso às informações do Cadastro Único será suspenso até a adoção de medidas saneadoras necessárias para o seu adequado cumprimento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O Termo de Uso poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações assumidas durante o período de vigência. No caso de rescisão, o (a) SIGNATÁRIO (A) fica impedido de utilizar os dados do Cadastro Único para a gestão do PROGRAMA.

O extrato do presente Termo será publicado pelo órgão gestor do CadÚnico no Diário Oficial do Município de Jaguariaíva/Paraná.

E, por estar de pleno acordo, firma o presente Termo.

Jaguariaíva, 29 de MAIO de 2025.


ADILSON RODRIGO MILEK
PRESIDENTE DO SAMAE JAGUARAIÁVA/PRANÁ
CPF: 034.668.909-00



CÂMARA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 010/2025

Fundamentação Legal: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21

DADOS DO AVISO	
Jaguariaíva, 24 de junho de 2025	
Processo Administrativo:	
Data limite para entrega da proposta de preço e documentos de habilitação	Até dia 30/06/2025
Referência de horário	Horário de Brasília - DF
Endereço eletrônico para envio da proposta e documentos de Habilitação	marcos_adm@cmjaguariaiva.pr.gov.br

A Câmara Municipal de Jaguariaíva/PR, através do Setor de Compras e Licitações, com sede na Rua Pref. Aldo Sampaio Ribas, nº 222, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.774.594/0001-12, torna público para conhecimento dos interessados a realização de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PRECO**, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

OBJETO: Aquisição de computadores e equipamentos de informática para a Câmara Municipal, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

ANEXOS DESTE AVISO

Anexo I - Termo de Referência
Anexo II - Informação da dotação orçamentária

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 10/2025

1. REGÊNCIA LEGAL

As contratações através de dispensa de licitação da Câmara Municipal de Jaguariaíva são regidas pelos dispositivos legais:

a) Lei nº 14.133/2021, Art. 75, Inc. II;

b) Lei Municipal 2.987/23;

2. OBJETO

Conforme condições constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta **Dispensa de Licitação**, pessoas jurídicas, regularmente estabelecidas no país que atendam às condições exigidas neste Aviso e seus anexos, devendo pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido.

3.2 Não poderão participar desta **Dispensa de Licitação** os interessados:

a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

b) Que não atendam às condições deste Aviso e Termo de Referência;

c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/21;

e) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP atuando nessa condição (Acôrdão nº 746/2014 - TCU Plenário);

f) Estarem cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas condições previstas nos incisos III e IV art. 156 da Lei nº 14.133/21.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

4.1 As informações relativas a especificações do objeto, dotação orçamentária, prazos e local de entrega estão elencadas nos Anexos I e II, deste Aviso, que estarão disponíveis na íntegra no Portal da Transparéncia da Câmara Municipal de Jaguariaíva (<https://www.cmjaguariaiva.pr.gov.br/>), clicando em "licitações e contratos" e depois "dispensa de licitação".

5. PRAZO E FORMA PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO

5.1 Este Aviso de Dispensa de Licitação ficará aberto por um período de 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

5.2 A proposta de preços, deverá ser encaminhada via e-mail, para o endereço eletrônico: marcos_adm@cmjaguariaiva.pr.gov.br, fazendo referência no assunto do e-mail a **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 10/2025**.

6. PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1 A proposta de preços deverá ser apresentada na forma, prazo e condições estipulados neste Aviso e seus anexos.

6.2 A proposta deverá ser redigida em papel timbrado do interessado, por meio mecânico ou informático, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelaias, em estrita observância às especificações contidas neste Aviso, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

a) Razão Social, CNPJ, endereço, CEP/telefone/ e-mail e pessoa de contato;

b) Preços de acordo com os praticados no mercado, dentro do preço máximo que a Câmara Municipal de Jaguariaíva, se dispõe a pagar, em algorísmo e por extenso, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R\$). Ocorrendo divergência entre o preço em algorísmo e o expresso por extenso, será levado em conta por extenso;

c) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior;

d) A proposta de preços apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto desta Dispensa de Licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas incidentes, devendo o preço a ser praticado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços;

e) A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Aviso será desclassificada.

6.5 Os preços ofertados não poderão exceder os preços máximos, constantes neste Aviso.

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1 PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1.1 As propostas apresentadas em consonância com as exigências do Aviso serão classificadas e será declarada vencedora a que apresentar o menor preço.

7.2 Os interessados que apresentarem proposta de preços com divergência às exigências deste Aviso e seus anexos serão desclassificados.

8. OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E SANÇÕES

As obrigações, penalidades e sanções estão elencadas no Termo de Referência, anexo I deste Aviso e são parte integrante independente de transcrição.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O interessado não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.

9.2 O presente Aviso poderá ser revogado, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

9.3 O presente Aviso poderá ser anulado, no todo ou em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação. A anulação do procedimento oriundo deste Aviso, não gerará direito a indenização.

9.4 Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pela Câmara Municipal.

9.5 Ao apresentar a proposta de preços, o interessado declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta Dispensa de Licitação, quer direta ou indiretamente.

9.6 A apresentação da proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irrevogável, por parte do interessado, das exigências e condições estabelecidas neste Aviso e Termo de Referência.

9.7 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação/habilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, observando-se as seguintes disposições:

a) Os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;

b) Os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;

c) Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

9.8.1 Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo:

a) O primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Oficial do Município.



EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO N° 20/2025

EMENTA: Altera redação do inciso I do art. 103 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, aprovou e a Mesa Executiva, nos termos do § 2º, do Artigo 45, da Lei Orgânica do Município, PROMULGOU a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Jaguariaíva: -

Art. 1º Altera a redação do inciso I do artigo 103 da Lei Orgânica do Município, que passará a contar com a seguinte redação:

Art. 103 (...)

I. O Projeto de Lei do Plano Pluriannual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato do Prefeito subsequente, será encaminhado à Câmara Municipal de Jaguariaíva pelo Poder Executivo até 31 (trinta e um) de agosto do primeiro ano de cada mandato;

Art. 2º O § 2º do art. 103 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação: (Alterado por Emenda Parlamentar)

§ 2º A Câmara Municipal apreciará, votará e devolverá ao Executivo Municipal os instrumentos de planejamento referidos nos incisos deste artigo:

I – O Plano Pluriannual, até 31 de outubro do primeiro ano de cada mandato;

II – A Lei de Diretrizes Orçamentárias, até 30 de setembro de cada exercício, com exceção do primeiro ano de cada mandato, quando será

devolvida juntamente com o Plano Pluriannual, até 31 de outubro;

III – A Lei Orçamentária Anual, até o encerramento da Sessão Legislativa.

Art. 3º Fica revogada a redação anterior do inciso I do §2º do art. 103 da Lei Orgânica. (Emenda Parlamentar)

Art. 4º Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Jaguariaíva, 25 de junho de 2025.

Damas Alberto Faria Correia
Vereador – Presidente

Valdeci Cox
Vereador – 1º Secretário

Adenir da Costa Passos
Vereador – Vice-Presidente

Vinícius Cava Guimarães
Vereador – 3º Secretário



CONSELHOS



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Rua: Eduardo Riba, 250 – Cidade Alta – Jaguariaíva – Paraná

RESOLUÇÃO COMDIM N° 003/2025

A plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Jaguariaíva, criado pela Lei nº 2540/2015, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em reunião ordinária no dia 12 de junho de 2025, por meio de sua plenária, resolve:

Resolve:

Art. 1º - Aprova a submissão para solicitação para o pleito de execução da construção de Casa da Mulher Paranaense, conforme projeto padrão no valor de R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais).

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguariaíva, 12 de junho de 2025.

Sala de reuniões dos Conselhos – Condomínio Matarazzo

Valdirene Koxne
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher
COMDIM

Republicado por incorreção.
